

LEI MUNICIPAL N° 1334

Autoriza o Executivo a firmar com o Estado, para atender os serviços de policiamento rural do Município. ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 3° da Lei 1.205 de 27 de novembro de 1950, pelo qual fica estabelecido e regulado o serviço de policiamento, em cooperação, nos diversos Distritos do Município de Carazinho, com exclusão do distrito da sede municipal.

Art. 2° - O serviço de policiamento será exercido pelos respectivos sub-prefeitos, com as atribuições definidas pelos artigos 34 e 35° do Regulamento baixado com o Decreto n° 5634 de 8 de novembro de 1954.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 10 DE AGOSTO DE 1959.

a)ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal